



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 074/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALINE FRANÇA DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.988.959/0001-42, sediada á Rua Desembargador Afonso Lages, nº 375, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.260-250 neste ato representado por Aline França de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.350.906-62 e CI nº MG-6.062.921 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente na Ação Civil Pública conforme autos do processo nº. 0066934-56.2014.8.13.0148, do **Processo nº 127/2016**, modalidade **Dispensa nº 027/2016**, regendo-se o presente instrumento pelo inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em abrigamento de um idoso (BENEFICIÁRIO) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de determinação judicial na Ação Civil Pública conforme autos do processo nº. 0066934-56.2014.8.13.0148, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Lagoa Santa/MG.

1.2. A Prestação de Serviços a que se obriga a **CONTRATADA**, constitui-se no atendimento personalizado ao BENEFICIÁRIO, na modalidade asilar, em regime de internato, temporário e diarista, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, oferecendo atendimento especializado sistemático.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1 A vigência do contrato terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias. No entanto, poderá ser desfeito quando da ocorrência de qualquer motivo que enseje sua rescisão.

2.2 Após o envio da ordem de serviço à **CONTRATADA**, a transferência do idoso deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

2.3 A contratada deverá apresentar 01 nota fiscal mensalmente, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico e dados das partes, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal no prazo de 24 horas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. Oferecer alojamento, em dormitórios com até três leitos para idosos, independentes ou dependentes, em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos. O leito deverá ser identificado por uma placa com o nome completo do idoso, acompanhados de um armário com compartimentos individuais em cada dormitório;
- 3.2. Oferecer alimentação adequada, com oferecimento de café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica e nutricional;
- 3.3. Oferecer assistência à saúde do **BENEFICIÁRIO** através da equipe técnica da **CONTRATADA**, administração dos medicamentos de uso contínuo de fornecimento da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde conforme prescrição médica, cuidados de enfermagem e avaliação médica.
- 3.4. Promover atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e lazer.
- 3.5. Realizar avaliação admissional do **BENEFICIÁRIO**, feita pela equipe técnica da **CONTRATADA**, que determinará o grau de dependência do idoso.
- 3.6. Elaborar prontuário do **BENEFICIÁRIO**, onde constarão os laudos dos exames médicos de admissão e periódicos, bem como todos os fatos relevantes ocorridos com o idoso, inclusive situação previdenciária, lazer, desligamento da instituição ou óbito, que ficará arquivado por 05 (cinco) anos após óbito, transferência ou alta;
- 3.7. Registro em livro próprio, com folhas enumeradas, constando o nome completo do **BENEFICIÁRIO**, data de nascimento, assim como com relação a familiares e Curadora: Nome completo, endereço, número de telefone e grau de dependência.
- 3.8. Entregar cópia do Regimento Interno, ao **CONTRATANTE**, ato contínuo à contratação.
- 3.9. Manter em suas instalações, equipe técnica composta por Médicos, Enfermeiras, Técnicos de Enfermagem, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Cuidadores de Idosos, assim como de outros profissionais que se fizerem necessários para atendimento de idosos.
- 3.10. A equipe médica da **CONTRATADA** acima mencionada, deverá realizar mensalmente, avaliações médicas do **BENEFICIÁRIO**, cujos relatórios deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE** através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e Saúde Mental - CAPS I

João
@m



- 3.11. Fornecer a terapêutica medicamentosa necessária para o uso do **BENEFICIÁRIO**, a quem deverá estabelecer atendimentos individuais, sempre que necessário.
- 3.12. Oferecer ao **BENEFICIÁRIO**, atividades terapêuticas como grupos e oficinas terapêuticas, atividades recreativas, lazer e práticas esportivas, sempre que possível for, previamente estabelecidos no projeto terapêutico.
- 3.13. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e remuneração de todo o quadro de pessoal técnico e administrativo, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, assim como pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes.
- 3.14. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal relativa à Prestação de Serviços, Certidão Negativa do FGTS, de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como de Relatório das Atividades.
- 3.15. Identificar, com gravação à tinta indelével, o nome do **BENEFICIÁRIO** em cada peça de roupa de uso individual;
- 3.16. Assegurar que haverá um chuveiro para cada doze leitos, obrigatoriamente dotado de água quente e fria e um assento próprio;
- 3.17. Garantir que o banho do **BENEFICIÁRIO** seja acompanhado por um funcionário da **CONTRATADA** para evitar acidentes e queimaduras com água muito quente;
- 3.18. Reservar área isolada e separada da circulação geral, bem ventilada, destinada à prática do fumo pelos idosos tabagistas;
- 3.19. Manter em suas instalações, um cômodo de convivência, coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, decoração e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos idosos;
- 3.20. Dispor de serviços próprios ou alugados de lavanderia;
- 3.21. Permitir visita diária aos idosos, em horários pré-estabelecidos, exceto nos casos em que os visitantes se tornarem inconvenientes ou colocarem em situação de risco os beneficiários, assistidos pela **CONTRATADA**.
- 3.21.1 Fora do horário estipulado, as visitas deverão ser agendadas previamente.
- 3.22. Permitir o acesso das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF), instituídas pela SMSA e facilitar o trabalho desenvolvido pelos profissionais dessas equipes;
- 3.23. Em caso de emergência médica, encaminhar o **BENEFICIÁRIO** prioritariamente ao atendimento médico público ou, em última instância ao atendimento médico privado, comunicando-se imediatamente com a **CONTRATANTE** e Curadora quanto ao ocorrido;

João
@ MB



3.24. Na eventual falta da medicação ou em caso de emergência de forma tal que venha comprometer a saúde do BENEFICIÁRIO, a **CONTRATADA** fica desde já responsável pela sua aquisição conforme prescrição médica.

3.25. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

3.26. Comunicar à autoridade competente da Saúde, toda ocorrência relativa à doença infecto-contagiosa, entre os idosos residentes;

3.27. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do BENEFICIÁRIO.

3.28. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

3.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta prestação de serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1 A **CONTRATANTE** através da Saúde Mental - CAPS I, fará entrega de relatório médico, no ato de admissão do BENEFICIÁRIO nas instalações da **CONTRATADA**.

4.2 Fornecer em tempo hábil à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, a medicação de uso contínuo pelo BENEFICIÁRIO.

4.3 Não ministrar diretamente ao BENEFICIÁRIO, qualquer tipo de medicamento, sem prévia autorização da **CONTRATADA**, através de seu médico responsável.

4.4 Fiscalizar a execução do contrato.

4.5 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de conformidade com o disposto neste instrumento;

4.6 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;

4.7 Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejam sua habilitação.

João
@ fms

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

4.8 Responsabilizar-se, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela transferência do idoso até a Entidade Contratada e, juntamente com a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, acompanhar a evolução do caso através de contatos telefônicos, internet e relatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O Valor total do serviço constante neste termo é de R\$ 19.356,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta e seis reais), corresponde ao abrigo do BENEFICIÁRIO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	06	MÊS	Contratação de empresa especializada em abrigo de um idoso (BENEFICIÁRIO), em decorrência de determinação judicial na Ação Civil Pública conforme autos do processo nº. 0066934-56.2014.8.13.0148, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Lagoa Santa/MG	3.226,00	19.356,00
VALOR TOTAL PARA OS 06 MESES: R\$ 19.356,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta e seis reais).					

5.2 O Valor para a prestação dos serviços relativa ao presente contrato estão inseridas todas e quaisquer despesas e obrigações, encargos sociais e trabalhistas, inclusive a parcela mensal do 13º Salário proporcional.

5.3 Alheio ao contrato a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a Curadora do BENEFICIÁRIO, mediante contrato distinto repassará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), correspondente a 70% do valor do Benefício de Prestação Continuada – BPC, concedido ao BENEFICIÁRIO (observada a variação do Salário Mínimo conforme regime geral da Previdência Social), tudo conforme estabelecido no art. 35 § 1º e 2º da Lei nº. 10.741 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.04.08.244.0024.2138.3.3.90.39.00	433



6.2. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

7.2 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

7.3 Demais casos não previstos neste Instrumento serão resolvidos, no que couber, nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA NOVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, que o presente contrato, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria de Desenvolvimento Social poderá designar responsável com conhecimento técnico para que realize vistoria quando necessários nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

11.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

J. Din
@ FM



11.3 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

11.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

Handwritten signature and initials



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

13.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 127/2016, Dispensa nº 027/2016**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no “Jornal de Grande Circulação - AMM”, Diário Municipal Online, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 13 de dezembro de 2016.

**MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE**

**ALINE FRANÇA DE OLIVEIRA – ME
ALINE FRANÇA DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: 077.860.156-05

CPF: 110.475.236-04